



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE, AGRICULTURA E ABAS-
TECIMENTO

Autos de Infração

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento - SMMA lavrou o (s) Auto (s) de Infração abaixo (s) especificado (s), nos termos do Art. 99, inciso III do Decreto Municipal 4195/2023.

AUTO DE INFRAÇÃO/ MATRÍCULA DO AGENTE AUTUANTE	LOCAL/DATA/ HORA DA INFRAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL/ EMBASAMENTO LEGAL	AUTUA- DO	VALOR DA MULTA SIM- PLES EM UFM
Auto de Infração Ambiental Nº 054/2025 Matrícula do Agente Autuante: 33.592	Local: Av. Alberto Calixto, s/n, Vale dos Coqueiros, Santa Luzia/MG Coordenadas Referência: 616370 23k, 7810906. Data de constatação da infração: 27/03/2025 Hora da Infração: 13h09	Descrição da Infração: Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas e/ou exóticas sem licença ambiental em APP. Embasamento Legal Art. 5º Anexo II, Código 031. Decreto Municipal 4195/2023.	Charles da Silva Milard. CPF: XXX.276.196-XX	1.860,27UFM'S

Observação: O Autuado poderá oferecer Defesa Administrativa escrita contra o (s) respectivo (s) Auto (s) de Infração, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da ciência, sendo facultada a juntada de todos os documentos que julgar convenientes, ou promover o pagamento voluntário da (s) multa (s) cominada (s), no mesmo prazo, a teor do Art. 98 do Decreto Municipal 4195/2023. Fica desde já consignado que a Defesa Administrativa deve conter os requisitos expressos no Art. 106 do Decreto Municipal 4195/2023, sob pena de não conhecimento da mesma.

Santa Luzia/MG, 11 de julho de 2025.

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Santa Luzia/MG –
CODEMA

Objeto: 121ª Reunião ordinária do CODEMA

Reunião Nº: 121/2025

Data: 14/05/2025

Horário: 9h00min

Local: Auditório Central da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG

Conselheiros	Representação	Entidade	Presença
Carlos Aparecido da Lomba Pedro	Presidente	Sec. Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento	Sim
Vicente de Paula Rodrigues	Suplente	Sec. Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento	Sim
Vitor Miranda Mol	Titular	Sec. de Desenvolvimento Urbano e Habitação	Sim
Helio Henrique Queiroz	Suplente	Sec. de Desenvolvimento Urbano e Habitação	Sim
Regilene de Carvalho Rodrigues	Titular	Sec. de Cultura e Turismo	Sim
Márcia Cristina de Souza	Suplente	Sec. de Cultura e Turismo	Não
Érica Gisele Reis	Titular	Sec. de Desenvolvimento Econômico	Sim
Gisele Pereira de Oliveira Amâncio	Suplente	Sec. de Desenvolvimento Econômico	Não
Júlio César Teixeira Pinto	Titular	Sec. de Segurança Pública, Trânsito e Transportes	Não
Carlos Henrique Silva Pereira	Suplente	Sec. de Segurança Pública, Trânsito e Transportes	Sim
Ivo da Costa Melo	Titular	Câmara Municipal	Não
Reginaldo Almeida Fernandes	Suplente	Câmara Municipal	Não

Márcio José dos Reis	Titular	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de papel, papelão, cortiça, celulose, pasta de madeira para papel e artefatos de papel de Belo Horizonte e Santa Luzia - MG	Sim
Marcos Cesar Moreira Melo	Suplente	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de papel, papelão, cortiça, celulose, pasta de madeira para papel e artefatos de papel de Belo Horizonte e Santa Luzia - MG	Não
Odilei Aurelio Cabral	Titular	Associação Comunitária do Bairro São Cosme	Não
Vanderson da Silva	Suplente	Associação Comunitária do Bairro São Cosme	Não
Ana Luiza Andrade e Souza	Titular	Ordem dos Advogados do Brasil – OAB	Não
Alexandre Augusto Carvalho Gonzaga	Suplente	Ordem dos Advogados do Brasil – OAB	Não
Márcio Loureiro da Costa	Titular	Associação Empresarial	Sim
Luiz Itama Saldanha	Suplente	Associação Empresarial	Não
Jansen Roque da Silva	Titular	Entidade de Ensino – SESI/SENAI Santa Luzia	Sim
Paulo Henrique Oliveira Leles	Suplente	Entidade de Ensino – SESI/SENAI Santa Luzia	Não
Antônio Alves de Oliveira Júnior	Titular	Associação Mineira de Analistas e Gestores Ambientais – AMAGEA	Não
Vanessa Mendes de Andrade	Suplente	Associação Mineira de Analistas e Gestores Ambientais – AMAGEA	Não

PAUTA

- Abertura;
- Leitura da pauta atual;
- Leitura, discussão e aprovação da Ata da 120ª Reunião Ordinária do CODEMA, realizada em 08/04/2025;
- Apresentação, discussão e aprovação de projetos, pareceres, relatórios e proposições:

4.1- Parecer Técnico Ambiental Nº 1/2024 – SEI nº 25.16.000000101-1: Concessão concomitante das Licenças Ambientais Prévia (LP), de Instalação (LI), e de Operação (LO) **Atividade:** Residencial Multifamiliar **Requerente:** Sonhar Construtora Ltda **Endereço:** Lotes urbanos nº 01 ao 07 e nº 31 ao 33 da Quadra 08 do Bairro Londrina, Santa Luzia-MG. **Técnico Responsável:** Flávio Henrique Vieira de Resende.

4.2- Relatório Técnico Ambiental Nº 51/2025/RTA: SEI: 25.17.000000148-5. Solicitação de supressão de Ipê-amarelo (Handroanthus ochraceus). **Requerente:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia-MG representada pela Secretaria Municipal de Obras. **Endereço:** A supressão ocorrerá em imóvel de propriedade do próprio município cujo acesso se dá pela Avenida Adail Tófani, Bairro Liberdade em Santa Luzia-MG, em zona urbana. Latitude: 19°46’50.18”S – Longitude: 43°53’53.26”O. **Técnico Responsável:** Alisson Borges Miranda Santos.

4.3- Parecer Técnico Ambiental Nº 6/2025 – SEI nº 24.13.000000466-8: Avaliação da viabilidade ambiental de desafetar quatro porções de área verde dispostas em parte da área “08” do Bairro Liberdade, e avaliação de vocação de área a ser compensada. **Requerente:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia-MG representada pela Secretaria Municipal de Obras **Endereço:** Porção sul do Município de Santa Luzia/MG, defronte a trecho da Avenida Adail Tófani localizada no Bairro Liberdade. **Técnico Responsável:** Flávio Henrique Vieira de Resende.

4.4- Parecer Técnico Ambiental Nº 8/2024 – SEI nº 24.16.000000537-2: Parecer técnico de avaliação de alteração de condicionantes de LOC, Certificado de LOC Nº 005/2023 **Atividade:** Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares **Requerente:** Santa Rosa Empreendimentos Ltda **Endereço:** situado na região sudoeste de Santa Luzia/MG, acesso principal pode ser realizado pela Av. Alberto Calixto a partir da Av. das Indústrias. **Técnicos Responsáveis:** Breno Ribeiro Marent, Lilian Londe.

- 5- Informes e comunicações:

5.1- Necessidade de readequação do CODEMA à legislação ambiental vigente, conforme determinação do Ministério Público.

- 6- Pronunciamento livre;

- 7- Encerramento.

ATA

Em 14 de maio de 2025, reuniu-se ordinariamente o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Santa Luzia/MG - CODEMA, no Auditório Central da Prefeitura, localizado na Avenida VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida. Participaram os seguintes conselheiros, como Representantes do Poder Público: Carlos Aparecido da Lomba Pedro - Presidente (Sec. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA), Vicente de Paula Rodrigues - Suplente (SMMA) Vitor Miranda Mol - Titular (Sec. de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SMDU), Helio Henrique de Queiroz – Suplente (SMDU), Regilene de Carvalho Rodrigues - Titular (Sec. de Cultura e Turismo), Érica Gisele Reis - Titular (Sec. de Desenvolvimento Econômico), Carlos Henrique Silva Pereira - Suplente (Sec. de Segurança Pública, Trânsito e Transportes), Reginaldo Almeida Fernandes - Suplente (Câmara Municipal), Representantes da Sociedade Civil: Márcio José dos Reis – Titular (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de papel, papelão, cortiça, celulose, pasta de madeira para papel e artefatos de papel de Belo Horizonte e Santa Luzia – MG), Márcio Loureiro da Costa - Titular (Associação Empresarial), Jansen Roque da Silva - Titular (Entidade de Ensino – SESI/ SENAI Santa Luzia – MG). 1. ABERTURA: Confirmado o quórum mínimo para realização da reunião, a mesma foi declarada aberta às 09h30min. ASSUNTOS EM PAUTA: 2. Leitura da pauta

da reunião atual: lida pelo secretário executivo *hadoc*, Thiago Luiz Soares, conforme solicitado pelo presidente do conselho. 3. A leitura da ata da 120ª Reunião Extraordinária foi dispensada pelos conselheiros presentes. Submetida à apreciação, não houve manifestações ou questionamentos. Em seguida, foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade pelos sete conselheiros votantes presentes no início da reunião. Dando continuidade à reunião, iniciaram as discussões e aprovações de projetos, pareceres, relatórios e proposições. Apresentação do item 4.1 Parecer Técnico Ambiental Nº 1/2024 pelo técnico da SMMA, Flávio Resende, que após realizar a apresentação do seu conteúdo para os conselheiros, após anuência do conselheiro da SMDU que havia solicitado vista na reunião anterior, posto o parecer em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por maioria dos conselheiros votantes, abstenção registrada pelo conselheiro do SESI, Jansen Roque da Silva. Passou-se a análise do item 4.2 Relatório Técnico Ambiental Nº 51/2025/RTA, exarado pelo técnico da SMMA, Alisson Borges Miranda Santos, processo no qual foi objeto de pedido de vista na reunião anterior pelo membro representante do Sindicato dos Trabalhadores, Sr. Márcio José dos Reis, que na reunião em voga entregou cópia de parecer para o Presidente, alegando, em suma, que sobre o terreno objeto do RTA 51/2025 sobeja ação judicial de reintegração de posse, razão pela qual, o CODEMA não pode deliberar ações em terreno cuja propriedade está sendo discutida judicialmente. Recomendou, portanto, a suspensão do processo até que se estabeleça a legitimidade de posse do terreno. Após, o Secretário Executivo de Desenvolvimento Urbano pediu a palavra e aduziu que a área que está sendo mencionada que existe litígio judicial se trata da “Área G”, que não faz parte do parecer, que se trata da “Área 08”, na qual se pretende a construção de uma escola pública. O técnico da SMMA realizou a apresentação do Relatório Técnico em voga, ocasião que, posto em discussão e votação, foi o mesmo aprovado pela maioria dos conselheiros presentes e votantes, com o registro de voto contrário pelo conselheiro Márcio José dos Reis. Apresentação do item 4.3 Parecer Técnico Ambiental Nº 6/2025 – SEI nº 24.13.000000466-8, pelo técnico Flávio Resende que procedeu à leitura do parecer explicando todos os pontos e concluindo pelo deferimento da solicitação. Colocado em discussão e votação, o parecer foi aprovado por unanimidade dos conselheiros presentes e votantes. Apresentação do item 4.4 Parecer Técnico Ambiental Nº 8/2024, pelo técnico da SMMA, Breno Ribeiro Marrent, após a realização das devidas discussões, posto o parecer em votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade dos conselheiros presentes e votantes. O técnico Breno solicitou a inclusão em ata da nova data para cumprimento das condicionante 01 e 02 elencadas conforme foi apresentado na reunião, qual seja, 28 de novembro de 2025. Passado ao Item 5. Informes e comunicações, o Secretário Executivo de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, Vicente de Paula Rodrigues, informou aos conselheiros presentes que, conforme explanou de forma pontual na última reunião, aduziu que na interpretação, tanto do Ministério Público, quanto de órgãos que fazem parte do Conselho, a paridade requerida pela legislação, atualmente, não funciona, pois as vagas destinadas às entidades da Sociedade Civil Organizadas são ocupadas através de indicações, inclusive, com a situação de entidades possírem cadeira cativa, fato que também não garante a paridade. Desta feita, foi acertado com o Ministério Público o CODEMA passará por um redesenho, cujo conteúdo também passará pelos conselheiros, sendo formada uma comissão formada por representantes da SMMA, da PGM e da OAB, objetivando a elaboração de uma proposta para um novo desenho do CODEMA. Informou que a minuta já foi confeccionada, faltando apenas no parecer da OAB, assim como da PGM, para apresentação da mesma para o conselho. Aduziu que o que foi acertado é que a Prefeitura continua com a representação de 6 (seis) representantes, abrindo-se um processo eleitoral para os membros da Sociedade Civil Organizada. Outro ponto relevante é a situação do Legislativo que, atualmente, conta com a presença de membro da Câmara dos Vereadores, todavia, conforme entendimento firmado pela justiça, assim como de outros atores, de que o Poder Legislativo fiscaliza e legisla, não sendo deliberativo, e o CODEMA é um órgão deliberativo, existindo um conflito de representação. Sendo assim, a Câmara não poderar compor o conselho, já existindo ainda um certo consenso com a Comissão de Meio Ambiente da Câmara. Ressltou, entretanto, que ainda assim a participação nas reuniões será livre. Ressaltou que a Secretaria Municipal de Obras ocupará a cadeira deixada pela Câmara, pois grande parte das discussões do conselho passam pelo respectivo órgão. Por sim, asseverou que o processo eleitoral será importante até mesmo para referendar as deliberações realizadas no CODEMA, apesar que o promotor concordou com o funcionamento do conselho até que haja as adequações elencadas. Item 6 Pronunciamento livre – não houve. Item 7. ENCERRAMENTO: O presidente encerrou a reunião às 10h30min, agradeceu a presença dos conselheiros. Nada mais havendo a discutir ou constar, encerra-se a presente ata, que após lida e considerada aprovada, será devidamente assinada e publicada.

Thiago Luiz Soares
Secretária Executiva do CODEMA (ad hoc)

Vicente e Paula Rodrigues
Presidente do CODEMA

Julgamento de Recurso Administrativo de Fiscalização Ambiental

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que o CODEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente de Santa Luzia analisou e julgou o Recurso Administrativo Ambiental abaixo, proferindo a seguinte decisão:

AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO AM-BIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA CODEMA
Auto de Infração Nº 008/2022	Supressão de indivíduos arbóreos e demais formas de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente – APP sem autorização do órgão ambiental competente.	Adalto Roberto Martins CPF: XXX.982.566-XX	Recurso Improcedente
Auto de Infração Nº 009/2022	Revolvimento do solo próximo ao leito do curso d’água impedindo ou dificultando a regeneração natural da vegetação.	Adalto Roberto Martins CPF: XXX.982.566-XX	Recurso Improcedente

Observação: Recurso julgado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, na 122ª Reunião Ordinária, em 09/07/2024.

Vicente de Paula Rodrigues
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

SECRETARIA MUNICIPAL
DE HABITAÇÃO E REGULA-
RIZAÇÃO FUNDIÁRIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO TITULAR DO DOMÍNIO DO IMÓVEL,
CONFRONTANTES E DEMAIS INTERESSADOS (ARTIGO 31, §5.º DA
LEI FEDERAL 13.465/2017)

REURB 035/2022 – LONDRINA

O Município Santa Luzia-MG, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 18.715.409/0001-50, com sede Administrativa na Av. VIII, 50 - Carreira Comprida, Santa Luzia - MG, 33045-090, por intermédio da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, por meio deste edital, NOTIFICA a todos os titulares de domínio, confrontantes e terceiros eventualmente interessados, que o núcleo urbano informal consolidado, denominado **LONDRINA** encontra-se em processo de Regularização Fundiária, por meio da Instauração **035/2022**, na modalidade **REURB-S**, conforme dispõe a Lei Federal 13.465/2017.

O perímetro abrangido pela regularização é o seguinte:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P01**, de coordenadas **N 7.810.823,72m** e **E 612.633,45m**; QUADRA; deste, segue confrontando com QUADRA 48, com os seguintes azimutes e distâncias: 100°16'11" e 52,96 m até o vértice **P02**, de coordenadas **N 7.810.814,28m** e **E 612.685,56m**; 56°46'06" e 4,32 m até o vértice **P03**, de coordenadas **N 7.810.816,64m** e **E 612.689,17m**; RUA; deste, segue confrontando com RUA CONDÉ AFONSO CÉLSO, com os seguintes azimutes e distâncias: 101°46'56" e 9,13 m até o vértice **P04**, de coordenadas **N 7.810.814,78m** e **E 612.698,11m**; QUADRA; deste, segue confrontando com QUADRA 06, com os seguintes azimutes e distâncias: 148°23'28" e 5,21 m até o vértice **P05**, de coordenadas **N 7.810.810,34m** e **E 612.700,84m**; 101°31'18" e 28,37 m até o vértice **P06**, de coordenadas **N 7.810.804,68m** e **E 612.728,64m**; 7°25'18" e 1,63 m até o vértice **P07**, de coordenadas **N 7.810.806,30m** e **E 612.728,85m**; 102°50'22" e 29,60 m até o vértice **P08**, de coordenadas **N 7.810.799,72m** e **E 612.757,71m**; RUA; deste, segue confrontando com RUA OLÁVO BILAC, com os seguintes azimutes e distâncias: 92°35'55" e 12,08 m até o vértice **P09**, de coordenadas **N 7.810.799,17m** e **E 612.769,77m**; QUADRA; deste, segue confrontando com QUADRA 10, com os seguintes azimutes e distâncias: 148°49'47" e 2,97 m até o vértice **P10**, de coordenadas **N 7.810.796,63m** e **E 612.771,31m**; RUA; deste, segue confrontando com AV BERNARDO GUIMARÃES, com os seguintes azimutes e distâncias: 196°20'20" e 16,59 m até o vértice **P11**, de coordenadas **N 7.810.780,71m** e **E 612.766,64m**; QUADRA; deste, segue confrontando com QUADRA 09, com os seguintes azimutes e distâncias: 188°14'07" e 25,27 m até o vértice **P12**, de coordenadas **N 7.810.755,70m** e **E 612.763,02m**; 275°24'05" e 0,34 m até o vértice **P13**, de coordenadas **N 7.810.755,73m** e **E 612.762,68m**; 186°58'59" e 35,09 m até o vértice **P14**, de coordenadas **N 7.810.720,90m** e **E 612.758,42m**; 186°29'36" e 10,03 m até o vértice **P15**, de coordenadas **N 7.810.710,94m** e **E 612.757,28m**; 181°26'37" e 14,34 m até o vértice **P16**, de coordenadas **N 7.810.696,60m** e **E 612.756,92m**; 176°18'40" e 13,61 m até o vértice **P17**, de coordenadas **N 7.810.683,02m** e **E 612.757,80m**; 173°04'57" e 28,44 m até o vértice **P18**, de coordenadas **N 7.810.654,79m** e **E 612.761,22m**; 171°25'42" e 15,14 m até o vértice **P19**, de coordenadas **N 7.810.639,82m** e **E 612.763,48m**; 171°03'09" e 23,70 m até o vértice **P20**, de coordenadas **N 7.810.616,40m** e **E 612.767,17m**; 169°41'40" e 30,03 m até o vértice **P21**, de coordenadas **N 7.810.586,85m** e **E 612.772,54m**; 169°43'48" e 27,52 m até o vértice **P22**, de coordenadas **N 7.810.559,77m** e **E 612.777,45m**; 120°43'10" e 2,36 m até o vértice **P23**, de coordenadas **N 7.810.558,57m** e **E 612.779,47m**; RUA; deste, segue confrontando com RUA ATAÚLFO ALVES, com os seguintes azimutes e distâncias: 181°19'54" e 11,41 m até o vértice **P24**, de coordenadas **N 7.810.547,16m** e **E 612.779,21m**; RUA; deste, segue confrontando com RUA OLÁVO BILAC, com os seguintes azimutes e distâncias: 258°50'07" e 9,79 m até o vértice **P25**, de coordenadas **N 7.810.545,27m** e **E 612.769,61m**; QUADRA; deste, segue confrontando com QUADRA 57, com os seguintes azimutes e distâncias: 258°55'38" e 62,33 m até o vértice **P26**, de coordenadas **N 7.810.533,30m** e **E 612.708,43m**; RUA; deste, segue confrontando com RUA CONDÉ AFONSO CÉLSO, com os seguintes azimutes e distâncias: 259°57'48" e 8,34 m até o vértice **P27**, de coordenadas **N 7.810.531,84m** e **E 612.700,22m**; QUADRA; deste, segue confrontando com QUADRA 54, com os seguintes azimutes e distâncias: 262°04'05" e 19,92 m até o vértice **P28**, de coordenadas **N 7.810.529,09m** e **E 612.680,49m**; 267°24'38" e 19,05 m até o vértice **P29**, de coordenadas **N 7.810.528,23m** e **E 612.661,46m**; 280°50'18" e 8,72 m até o vértice **P30**, de coordenadas **N 7.810.529,87m** e **E 612.652,90m**; 287°07'35" e 8,56 m até o vértice **P31**, de coordenadas **N 7.810.532,39m** e **E 612.644,72m**; 291°41'51" e 18,68 m até o vértice **P32**, de coordenadas **N 7.810.539,30m** e **E 612.627,36m**; 298°55'48" e 45,82 m até o vértice **P33**, de coordenadas **N 7.810.561,47m** e **E 612.587,26m**; RUA; deste, segue confrontando com RUA MANOEL MACEDO, com os seguintes azimutes e distâncias: 298°02'20" e 12,55 m até o vértice **P34**, de coordenadas **N 7.810.567,37m** e **E 612.576,18m**; QUADRA; deste, segue confrontando com QUADRA 01, com os seguintes azimutes e distâncias: 299°16'37" e 44,14 m até o vértice **P35**, de coordenadas **N 7.810.588,95m** e **E 612.537,68m**; 298°35'51" e 19,80 m até o vértice **P36**, de coordenadas **N 7.810.598,43m** e **E 612.520,29m**; RUA; deste, segue confrontando com AV PROF. LUCAS MACHADO, com os seguintes azimutes e distâncias: 297°28'01" e 17,73 m até o vértice **P37**, de coordenadas **N 7.810.606,61m** e **E 612.504,56m**; 29°28'58" e 119,08 m até o vértice **P38**, de coordenadas **N 7.810.710,26m** e **E 612.563,17m**; 22°40'42" e 75,19 m até o vértice **P39**, de coordenadas **N 7.810.779,64m** e **E 612.592,16m**; 12°00'18" e 22,87 m até o vértice **P40**, de coordenadas **N 7.810.802,01m** e **E 612.596,92m**; 59°16'58" e 42,50 m até o vértice **P01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Abaixo, limite da área objeto de regularização fundiária:



Figura 1. Limite aproximado da área a ser regularizado

Todos os titulares de domínio, confrontantes e terceiros eventualmente interessados são, neste ato, notificados por este edital, inclusive os nominalmente abaixo listados, cuja:

1. Nivaldo Ribeiro – Matrícula 10.930
2. Leandro Aparecido Batista de Oliveira – Matrícula 31.726
3. Joyce Helena do Nascimento Oliveira – Matrícula 31.726
4. Isabel Cristina de Jesus – Matrícula 31.726
5. Julio César dos Anjos – Matrícula 31.728
6. Carlenia Sousa Soares – matrícula 31.729
7. Antônio de Pádua Campos – Matrícula 15.597
8. Amirton José Caetano – Matrícula 8.173
9. Robson Alves de Moura – Matrícula 3.462
10. Luciana Gonçalves de Aguiar – Matrícula 3.462
11. José Antonio de Paiva - Matrícula 2.722
12. Antônio Gomes Diniz – Matrícula 12.745
13. Jonias Moreira Matos - Matrícula 8.688
14. José Maria de Souza Fernandes – Matrícula 4.602
15. Antônio Ferreira Gomes - Matrícula 9.263
16. Rubens Ribeiro Batista – Matrícula 14.271
17. Regina Célia Santos Ferreira - Matrícula 22.995
18. Osvaldo José de Souza – Matrícula 10.630
19. Geraldo Alves Pereira - Matrícula 11.244
20. Ruth Alves Dupim Pereira - Matrícula 11.244
21. Serafim Fernandes Souza - Matrícula 12.246
22. Celso de Jesus Cunha – Matrícula 16.935
23. Alcino Moreira Santos – Matrícula 16.936
24. Ricardo Aniceto de Souza – Matrícula 17.090
25. Rosimeire Bárbara Aniceto – Matrícula 17.090
26. Carolina Catizane de Oliveira Almeida – Matrícula 17.091
27. Ofélia Lúcia Pedrosa Bhering – Matrícula 11.525
28. Jesuino Rocha Dias – Matrícula 11.530
29. Paulo Afonso Vaz – Matrícula 17.352
30. Ana Lourdes Canário Vaz – Matrícula 17.352
31. Sebastião Ferreira Glória Filho – Matrícula 22.965
32. Amauri Delabrida – Matrícula 17.343
33. Marcia Fátima Santos Delabrida – Matrícula 17.343
34. Galdino Nicolau Rodrigues – Promessa de Venda Inscrição 42, Averbação nº 391
35. Sebastião Eimard Fonseca - Promessa de Venda Inscrição 42, Averbação nº 363
36. Ruth Fernandes Cal – Matrícula 15.476

37. Afonso Del Castilho Gomes - Promessa de Venda Inscrição 42, Averbação nº 309
38. Efigênia Ferreira Bracarense - Promessa de Venda Inscrição 42, Averbação nº 295
39. José Januário da Silva – Matrícula 11.528
40. Maria do Carmo Silva – Matrícula 15.391
41. Efigênia Oliveira do Espírito Santo – Matrícula 15.391
42. Miguel do Espírito Santo – Matrícula 15.391
43. Maria de Jesus Ribeiro – Matrícula 15.391
44. Oswaldo Henrique de Oliveira – Matrícula 15.391
45. Celma dos Santos Guimarães Oliveira – Matrícula 15.391
46. Geraldo de Oliveira – Matrícula 15.391
47. Maria Lúcia Lopes de Oliveira – Matrícula 15.391
48. João Batista – Matrícula 15.391
49. Maria Gertrudes Batista – Matrícula 15.391
50. José de Oliveira – Matrícula 15.391
51. Maria de Lourdes de Oliveira – Matrícula 15.391
52. Paulino Paulo – Matrícula 15.391
53. Sérgio Marcelino Lage – Matrícula 17.179
54. Marta Cândida Lage – Matrícula 17.179
55. José Geraldo – Matrícula 14.906
56. Rodrigues José dos Santos - Promessa de Venda Inscrição 42, Averbação nº 123
57. Gesimary Adriana de Moraes Melgaço – Matrícula 15.011
58. Paulo Henrique Melgaço – Matrícula 15.011
59. Mariselva Ivo Militão – Matrícula 18.275
60. Itamar de Oliveira – Matrícula 34.925
61. Márcia Helena Silva de Oliveira – Matrícula 34.925
62. Maria Rita dos Santos Andrade – Matrícula 4.580
63. José Freitas de Andrade – Matrícula 4.580
64. José Lima Ferreira – Matrículas 4.582 e 4.584
65. Maria Inez Severino Santos – Matrícula 36.768
66. Francisco José da Silva – Matrícula 12.480
67. Efigênia Eleutério de Souza – Matrícula 15.251
68. Unilson Pereira dos Santos – Matrícula 8.166
69. José Pedro Papa - Promessa de Venda Inscrição 42, Averbação nº 859
70. Miguel Ramos de Oliveira – Matrícula 16.687
71. Edília Martins da Paixão Oliveira – Matrícula 16.687
72. José Miguel – Matrícula 10.613
73. Marta Angela Miguel - Matrícula 12.102
74. Marcelo de Oliveira Miguel - Matrícula 12.102
75. Cláudio Lopes Miguel - Matrícula 12.102
76. Clever Orlando Ferreira Rodrigues - Matrícula 12.934
77. Hugo Gabriel Gomes Rodrigues - Matrícula 12.934
78. Cleonice Dias dos Santos - Matrícula 13.043
79. Alan Remilton Dias dos Santos - Matrícula 13.043
80. Ruth Fernandes Cal – Matrícula 15.476
81. Aline Braz Dias dos Santos - Matrícula 13.043
82. Alcides Oliveira da Cruz – Matrícula 2.431
83. Maria Ferreira Machado – Matrícula 10.929
84. João Luiz dos Reis - Promessa de Venda Inscrição 42, Averbação nº 598
85. Valdir José de Souza – Matrícula 4.586
86. José Firmo da Silva – Matrícula 8.997
87. Almiro Verediano da Silva - Promessa de Venda Inscrição 42, Averbação nº 854

88. Geraldo Estevam da Costa – Matrícula 13.370
89. Ana Bernarda da Anunciação – Matrícula 10.026
90. Maria Laboriou Costa da Silva - Matrícula 5.958
91. Denise Costa da Silva - Matrícula 5.958
92. Douglas Expedito Costa da Silva - Matrícula 5.958
93. Tatiana Santos Motta - Matrícula 5.958
94. Daniela Carla Costa da Silva Alves - Matrícula 5.958
95. Gleyson Rosa Alves - Matrícula 5.958
96. José Geraldo Chagas – Matrícula 18.323
97. Ricardo Fernando Chagas – Matrícula 18.022
98. José Paulo Sales – Matrícula 5.751
99. José Carlos Carvalho da Silva – Matrícula 4.122
100. Joana Porto Saraiva – Matrícula 4.122
101. José Geraldo dos Reis – Matrícula 13.043
102. José Damasceno da Silva – Matrícula 9.310
103. Gil Teixeira – Matrícula 18.443
104. João Barbosa de Oliveira – Matrícula 11.440
105. Maria Zeni Mendes da Cunha – Matrícula 11.440
106. Antônio Ribeiro do Vale – Matrícula 14.762
107. Maria Judite Gonçalves - Promessa de Venda Inscrição 42, Averbação nº 656
108. Ademar Gomes de Oliveira – Matrícula 18.595
109. Eli Calú – Matrícula 12.247
110. Hélio Francisco Bento - Promessa de Venda Inscrição 42, Averbação nº 594
111. Antônio Rodrigues Jardim – Matrícula 18.281
112. Lourdes Anice de Almeida Rodrigues – Matrícula 18.281
113. José das Graças – Matrícula 13.000
114. Maria Bonifácia da Silva – Matrícula 13.000
115. Clever Orlando Ferreira Rodrigues - Matrícula 14.542
116. Hugo Gabriel Gomes Rodrigues - Matrícula 14.542
117. Nivaldo Ribeiro – Matrícula 10.930
118. Maria de Lourdes Oliveira – Matrícula 11.168
119. Ademar Gomes de Oliveira – Matrícula 11.168
120. José Cláudio Barbosa – Promessa de Venda Inscrição 42, Averbação nº 868
121. Welton Augusto de Oliveira – Matrícula 31.104
122. Sara Daise dos Santos Oliveira – Matrícula 31.104
123. Itamar Aparecido Paulista – Matrícula 31.103
124. Adriana de Jesus Mapa Paulista – Matrícula 31.103
125. Artur Gomes Fonseca Saraiva – Matrícula 14.721
126. Imobiliária Filadélfia LTDA. – Matrícula 18.269
127. Deraldo da Costa Lima – Matrícula 18.269
128. Prisca Mendes Lima - Matrícula 18.269
129. Imobiliária Filadélfia LTDA. – Matrícula 18.270
130. Ronner José Pereira Soares – Matrícula 12.247
131. Denise Moraes de Carvalho Soares – Matrícula 12.247
132. Manoel Abdias de Santana – Matrícula 11.818
133. Beatriz Helena de Santana – Matrícula 11.818
134. Daniel Antônio Lopes – Matrícula 1.571
135. Laura Cristina Gonçalves Veloso – Matrícula 11.972
136. Juliano Milton Gonçalves Veloso – Matrícula 11.972
137. Hélia Viviane Gonçalves Veloso – Matrícula 11.972
138. Edna Lopes de Oliveira – Matrícula 4.578

139. Imobiliária Filadélfia LTDA. – Matrícula 18.271
140. Djalma Diniz Costa – Matrícula 2.430
141. Maria José de Andrade da Silva Santos – Matrícula 10.455
142. Eustáquio Mauro Lima – Matrícula 9.358
143. Pedro de Oliveira – Promessa de Venda Inscrição 42, Averbação nº 768
144. Célio Casemiro de Souza – Matrícula 8.614
145. Silvana Jardim Santos Costa – Matrícula 31.730
146. Vicente de Paula Santos – Matrícula 36.768
147. Elias Souza da Costa – Matrícula 31.730
148. Serafim Fernandes Souza - Matrícula 12.246
149. Carolina Catizane de Oliveira Almeida - Matrícula 17.091
150. Alcino Moreira Santos – Matrícula 16.936
151. Rosimeire Bárbara Aniceto – Matrícula 17.090
152. Sebastião Ferreira Glória Filho – Matrícula 22.965
153. Denise Costa da Silva – Matrícula 16687

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação do supramencionado, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município, em 30 (trinta) dias subsequentes ao decurso do prazo do edital publicado, **poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb.**

-

As eventuais impugnações ofertadas devem ser protocoladas na, Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme artigo 31, §3º da Lei Federal 13.465/2017. Os documentos referentes à regularização fundiária estão à disposição para consulta na referida Secretaria, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, localizada na Av. VIII, 50 - Carreira Comprida, sala 31 - Santa Luzia - MG, 33045-090.

Santa Luzia, 10 de julho de 2025.

Valdoveu Vitor dos Santos

Secretário de Habitação e Regularização Fundiária

INSTAURAÇÃO DE REURB

Instauração REURB nº 72	Localidade: Ponte Grande - Capela
Requerente: Geraldo Antônio Vaz da Silva	Representante Legal: Titular Regularização Imobiliária Inteligente (CNPJ: 36.876.581/0001-77)

CONSIDERANDO as imposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o requerimento nº 17701/2024 formulado por Geraldo Antônio Vaz da Silva, representado legalmente por Titular Regularização Imobiliária Inteligente (CNPJ: 36.876.581/0001-77), postulando a instauração formal da regularização fundiária em um núcleo urbano identificado como Ponte Grande - Capela, conforme polígono indicado na Figura 1;



Figura 1. Limite aproximado da área a ser regularizada

Fonte: Requerimento de REURB

CONSIDERANDO que se trata de área consolidada, com vias abertas e áreas já ocupadas;

DETERMINO a abertura do procedimento administrativo de REURB – **Instauração REURB**

Poder Executivo

Sexta- feira, 11 de julho de 2025

Diário Oficial do Município

5

nº 72 para Regularização Fundiária do núcleo urbano informal denominado Ponte Grande/Capela.

A descrição e delimitação precisa do núcleo urbano informal, bem como a identificação dos imóveis abrangidos pela REURB em questão, com seus proprietários, confrontantes e respectivas matrículas imobiliárias, serão indicadas no procedimento administrativo competente.

O requerente deverá apresentar, em até **120 dias** da publicação desta instauração, o **Projeto de Regularização – PRF** completo, conforme orientações do **Termo de Referência** disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

Santa Luzia, 10 de julho de 2025.

Benjamim da Silva Campos

Secretário Executivo de Habitação e Regularização Fundiária

SECRETARIA MUNICIPAL
SEGURANÇA PÚBLICA,
TRÂNSITO E TRANSPORTES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS Nº 021/2025

Santa Luzia, 10 de julho de 2025

A Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Transportes, no estrito cumprimento do disposto no Artigo 271, § 6º do Código de Trânsito Brasileiro, informa que na eventualidade de o proprietário ou condutor não estar presente no momento da remoção do veículo, a autoridade de trânsito deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da referida remoção, expedir a notificação prevista no § 5º do mencionado dispositivo legal. Tal notificação será encaminhada ao proprietário por via postal ou por meio tecnológico adequado que assegure sua efetiva ciência. Em caso de insucesso na tentativa de notificação, proceder-se-á à publicação da mesma por meio de edital.

A Guarda Civil Municipal, mediante publicação em Diário Oficial do Município, divulgará a lista de veículos removidos por cometimento de infração do Código de Trânsito Brasileiro (infrações de circulação, estacionamento e parada onde estão previstas a medida administrativa de remoção de veículo).

Os proprietários dos veículos relacionados na mencionada lista deverão comparecer pessoalmente à Delegacia de Plantão da Polícia Civil de Minas Gerais, situada na Rua Baldim, Bairro Rio das Velhas, Santa Luzia - MG (referência: Poliesportivo Municipal), no 2º andar, com o propósito de requerer o alvará de liberação de seu veículo.

O proprietário poderá ir a Sede Administrativa da GCMSL, localizada à Praça Getúlio Vargas, nº 61, Bairro São João Batista, Santa Luzia/MG, para solicitar cópia do Boletim de Ocorrência.

PLACA	MARCA / MODELO / COR	PROPRIETÁRIO	DATA / HORA	LOCAL DA REMOÇÃO	MOTIVO	CÓD. DA INFRAÇÃO
OWZ-3382	TOYOTA ETIOS HB X - PRATA	Ana Cristina Rodrigues da silva	30/06/2025 10: 44	Av. Brasília,1591	O veículo não estava devidamente licenciado	659-9
HFY-0158	HONDA CG 125 FAN - PRETA	Reinaldo Ramos Andrade	30/06/2025 09: 55	Av. Brasília, 2021	Estacionado em local proibido pela sinalização	555-0
GQF-0424	FORD ESCORT L - VERDE	Rosana Sartini Novais	30/06/2025 15: 30	Rua Ágata, 52	Veículo em situação de abandono	-
KMC-2J81	VW PARATI SUMMER 16 V - PRATA	Eduardo Junio Povoa	30/06/2025 15: 32	Rua Ágata, 52	Veículo em situação de abandono	-
HDV-4966	PEUGEOT 206 16 FELINE FX - PRETA	Romário Francelino Sampaio	01/07/2025 08: 37	Rua José Clemente Alves,13	Veículo em situação de abandono	-
HLG-3903	FORD KA FLEX - PRETA	Gilmar de Oliveira Pereira	01/07/2025 08: 37	Rua José Clemente Alves,13	Veículo em situação de abandono	-
HFW-3098	VW PARATI 1.6 TRACKFIELD - PRETA	Julio Célio Reis Junior	01/07/2025 08: 37	Rua José Clemente Alves,13	Veículo em situação de abandono	-
GTC-6347	FIAT UNO 1.5 R - AMARELA	Pedro Henrique Vargas	01/07/2025 08: 37	Rua José Clemente Alves,13	Veículo em situação de abandono	-
GQM-3114	VW KOMBI-BRANCA	Noel Anselmo de Sousa	01/07/2025 08: 37	Rua José Clemente Alves,13	Veículo em situação de abandono	-
GXB-1100	VW PARATI 16 V TURBO - PRATA	Julio Célio Reis Junior	01/07/2025 08: 37	Rua José Clemente Alves,13	Veículo em situação de abandono	-
GUL-5759	FIAT UNO CS - CINZA	Eliana Aparecida de Paula	02/07/2025 15: 00	Avenida das Indústrias, 3000	O veículo não estava devidamente licenciado.	659-9

GWN-1456	HONDA CG 125 TITAN KS - PRATA	Jose Carlos da Silva	05/07/2025 09: 11	Av. Senhor do Bonfim, 1061	Veículo estacionado em vaga de deficiente físico sem credenciamento	554-1
HGP-8225	GM CORSA HATCH JOY - CINZA	Jaciara de Oliveira Dias Faria	06/07/2025 12: 44	Rua José Pedro de Carvalho, 85	O veículo não estava devidamente licenciado	659-9
HLQ-3440	HONDA Modelo CG 150 FAN ESI - CINZA	Sivanildo Alves dos Santos	06/07/2025 10: 29	Rio das Velhas-Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia	O condutor não possuía CNH	501-0
PXF-5C43	HONDA XRE 300 - BRANCA	Jean Augusto Simão Martins	06/07/2025 15: 32	Carreira Comprida, Santa Luzia, Arena Frimisa	O veículo foi estacionado sobre a calçada	545-2

Werlysson Volpi

Comandante da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia

DADOS PARA PUBLICAÇÃO DE DEFESAS DA AUTUAÇÃO Nº 012/2025

Faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Comissão Especial para analisar e deliberar as defesas das autuações apresentadas à Secretaria Mun. Segurança Pública, Trânsito e Transportes – SMST, deliberou as defesas abaixo especificadas, com as decisões:

Julgamento	Nº Defesa	Nº AIT	Placa	Resultado
10/07/2025	25155020250000076	AG08641756	PYD7978	Não Acolhido
10/07/2025	25155020250000085	AG08638860	SHS4H11	Não Acolhido
10/07/2025	25155020250000096	AG09637710	TCQ2E61	Não Acolhido
10/07/2025	25155020240010728	AG08625154	GYW4965	Não Acolhido
10/07/2025	25155020240010937	AG08635911	HDI3B94	Não Acolhido
10/07/2025	25155020240010939	AG08645183	HOE8C36	Não Acolhido
10/07/2025	25155020240010940	AG08637264	HJN5252	Acolhido
10/07/2025	25155020240010941	AG08644255	HCW4F46	Não Acolhido
10/07/2025	25155020240010944	AG08635611	HNL0520	Não Acolhido
10/07/2025	25155020240010946	AG07170078	SJA9J26	Não Acolhido
10/07/2025	25155020240010947	AG08635837	RV17E65	Não Acolhido
10/07/2025	25155020240010948	AG08641190	RMW8C04	Não Acolhido
10/07/2025	25155020240010949	AG09641105	JNB3C10	Acolhido
10/07/2025	25155020240010950	AG08641197	RMW8C04	Não Acolhido
10/07/2025	25155020240010951	AG08641195	RMW8C04	Não Acolhido
10/07/2025	25155020240010952	AG08641189	RMW8C04	Não Acolhido
10/07/2025	25155020240010953	AG08630068	SHF1J02	Não Acolhido
10/07/2025	25155020240010954	AG08635173	TCF9B89	Não Acolhido
10/07/2025	25155020240010955	AG08639921	HEW2787	Não Acolhido
10/07/2025	25155020240010956	AG08630078	APH6H43	Não Acolhido
10/07/2025	25155020240010957	AG08634024	HLF2D53	Não Acolhido
10/07/2025	25155020240010958	AG07181810	SYC0B97	Não Acolhido
10/07/2025	25155020240010959	AG09639438	RUO7B93	Não Acolhido
10/07/2025	25155020240010960	AG08642758	LLE2H80	Não Acolhido
10/07/2025	25155020240010961	AG08637636	KEQ1F61	Não Acolhido
10/07/2025	25155020240010962	AG09637872	OPH2B70	Acolhido
10/07/2025	25155020240010963	AG08639756	OPH2B70	Acolhido
10/07/2025	25155020240010964	AG09640751	OPH2B70	Acolhido
10/07/2025	25155020240010965	AG09639370	OPH2B70	Acolhido
10/07/2025	25155020240010966	AG09636437	OPH2B70	Acolhido
10/07/2025	25155020240010967	AG09641618	OPH2B70	Acolhido
10/07/2025	25155020240010968	AG09641619	OPH2B70	Acolhido
10/07/2025	25155020240010969	AG09640753	OPH2B70	Acolhido
10/07/2025	25155020240010970	AG09637404	OPH2B70	Acolhido
10/07/2025	25155020240010971	AG08639755	OPH2B70	Acolhido
10/07/2025	25155020240010972	AG09636917	OPH2B70	Acolhido
10/07/2025	25155020240010973	AG09640668	HFR6968	Não Acolhido
10/07/2025	25155020240010974	AG08639300	OQN9563	Não Acolhido
10/07/2025	25155020240010975	AG08635667	JJV0650	Não Acolhido

10/07/2025	25155020240011092	AG08639972	RNP0C88	Não Acolhido
10/07/2025	25155020240011093	AG08638148	RMQ4C40	Não Acolhido
10/07/2025	25155020240011094	AG08638376	TCI6H68	Não Acolhido
10/07/2025	25155020240011095	AG08637664	TCI6H68	Não Acolhido
10/07/2025	25155020240011096	AG08637666	TCI6H68	Não Acolhido
10/07/2025	25155020240011097	AG08638082	KPZ2G28	Não Acolhido
10/07/2025	25155020240011098	AG08638352	TCI9D34	Não Acolhido
10/07/2025	25155020240011099	AG09637182	PYZ4006	Não Acolhido
10/07/2025	25155020240011100	AG08636715	JIF1777	Não Acolhido
10/07/2025	25155020240011101	AG09641497	HAB6I36	Não Acolhido
10/07/2025	25155020240011102	AG09641537	HAB6I36	Não Acolhido
10/07/2025	25155020240011103	AG09636897	SIG1G29	Não Acolhido
10/07/2025	25155020240011104	AG08639119	OMH8G72	Não Acolhido
10/07/2025	25155020240011105	AG08638814	HOD5D65	Acolhido
10/07/2025	25155020240011106	AG08634146	PYP0433	Não Acolhido
10/07/2025	25155020240011107	AG09636892	NFG7B44	Acolhido
10/07/2025	25155020240011108	AG09641548	PNZ1G21	Acolhido
10/07/2025	25155020240011109	AG09636919	OPH2B70	Acolhido
10/07/2025	25155020240911236	AG08638701	OMF8A70	Não Acolhido
10/07/2025	25155020240911238	AG08637435	HIL1463	Não Acolhido
10/07/2025	25155020240911245	AG08639049	RTC1B70	Não Acolhido
10/07/2025	25155020240911248	AG08636747	HZQ0125	Não Acolhido
10/07/2025	25155020240911251	AG08639142	SIF3F90	Não Acolhido
10/07/2025	25155020240911253	AG08637665	RMV8E97	Não Acolhido
10/07/2025	25155020240911256	AG08637365	PYL0668	Não Acolhido
10/07/2025	25155020240911261	AG08637581	HAV4919	Não Acolhido
10/07/2025	25155020240911271	AG09637407	PZR1H98	Não Acolhido
10/07/2025	25155020240911275	AG08637382	QOP8F99	Não Acolhido
10/07/2025	25155020240911276	AG08638145	RTA1J36	Não Acolhido
10/07/2025	25155020240911281	AG09636139	RTH8H81	Não Acolhido
10/07/2025	25155020240911283	AG09636367	RNW6C99	Não Acolhido
10/07/2025	25155020240911285	AG09636876	RNW6C99	Não Acolhido
10/07/2025	25155020240911287	AG09636880	RNW6C99	Não Acolhido
10/07/2025	25155020240911303	AG09641281	HCN1F99	Não Acolhido
10/07/2025	25155020240911313	AG08645375	RUD3I76	Não Acolhido
10/07/2025	25155020240911320	AG08639403	HDJ8990	Acolhido
10/07/2025	25155020240911327	AG08640065	QPZ3J23	Não Acolhido
10/07/2025	25155020240911329	AG08644297	HLX2C40	Não Acolhido
10/07/2025	25155020240911334	AG08639965	OMF8A70	Não Acolhido
10/07/2025	25155020240911341	AG08639798	OMF8A70	Não Acolhido
10/07/2025	25155020240911525	AG09643016	RVD9D77	Não Acolhido

Santa Luzia, 10 de Julho de 2025

Carlos Aparecido da Lomba Pedro
Autoridade de Trânsito

CONTROLADORIA GERAL
COMPLIANCE E AUDITORIA

PORTARIA/CGAI Nº 08, DE 10 DE JULHO DE 2025

“Dispõe sobre a convalidação dos atos de nomeação e composição da Comissão Permanente Processante, criada pela Lei 4.057, de 08 de março de 2019, art. 3º, e altera a Portaria/CGM 03, de 12 de maio de 2023”.

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos, conforme preceitua o princípio da autotutela;

CONSIDERANDO que os atos administrativos devem ser norteados pelos princípios da boa-fé objetiva, segurança jurídica e economicidade;

CONSIDERANDO o art. 55 da Lei Federal nº 9.784,de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a convalidação de atos administrativos;

CONSIDERANDO a publicação da PORTARIA/CGM Nº 03, DE 12 DE MAIO DE 2023, que

dispões sobre a nomeação da servidora ALINE TEIXEIRA FALCÃO;

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente Processante, atualmente, encontra-se em funcionamento com o número mínimo de 3 (três) membros;

CONSIDERANDO o retorno da Presidente da Comissão após o afastamento por licença maternidade em 15 de julho de 2024;

CONSIDERANDO a ausência de prejuízo ao erário e apreço ao interesse público;

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais, previstas nos arts. 31, 70 e 74, IV, § 1º da Constituição Federal/1988, arts. 76 e 80 da Lei 4320/1964, arts. 73, § 1º, 74 e 81 da Constituição do Estado de Minas Gerais, arts. 63 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 33/1994, art. 58 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia /MG, art. 20 da Lei Complementar 4.570/2023, art. 2º da Lei 4.057/2019 e art. 10º, I do Decreto Municipal nº 3.319, de 13 de Julho de 2018;

R E S O L V E:

Art. 1º Convalidar os atos de nomeação e nomear a servidora, ARIANA COSTA, matrícula nº 37.127, como presidente da Comissão Permanente Processante – CPP, criada pela Lei 4.057, de 08 de março de 2019, art. 3º, e manter como membros as servidores ALINE TEIXEIRA FALCÃO, matrícula nº 36.055 e Luciene Augusto Elias, matrícula nº 10.563.

Parágrafo Único. A nomeação de que trata o caput entra em vigora com a publicação desta Portaria, com efeitos retroativos a 15 de julho de 2024.

Art. 2º Ficam convalidados todos os atos praticados até o momento pelos nomeados em cumprimento das atribuições inerentes aos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Permanente Processante.

Art 3º Fica mantido o disposto nas portarias anteriores que estiver em consonância com este ato e revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia/MG, 10 de julho de 2025.

Marcos Paulo Alves Barbosa
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA/CGAI Nº 09, DE 10 DE JULHO DE 2025

Acresce o inciso IV ao art. 5º da PORTARIA CGAI N.º 03 de 20 de Maio de 2024, que “*Instaura Processo Administrativo Sancionador para apuração de possíveis irregularidades na execução de obrigação firmada em Ata de registro de Preços pelo Licitante/Contratado SPH Tecnologia Ltda*”.

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais, previstas nos arts. 31, 70 e 74, IV, § 1º da Constituição Federal/1988, arts. 76 e 80 da Lei 4320/1964, arts. 73, § 1º, 74 e 81 da Constituição do Estado de Minas Gerais, arts. 63 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 33/1994, art. 58 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia /MG, art. 20 da Lei Complementar 4.570/2023, art. 2º da Lei 4.057/2019 e art. 10º, I do Decreto Municipal nº 3.319, de 13 de Julho de 2018;

R E S O L V E:

Art. 1º Acrescer o inciso IV, ao art 5º, da PORTARIA CGAI N.º 03 de 20 de Maio de 2024, para incluir a servidora, ALINE TEIXEIRA FALCÃO, matrícula nº 36.055, na composição da Comissão Processante de Apuração de Sanção de Licitante/Contratado.

Art 2º Fica acrescido o inciso IV, ao artigo 5º, da PORTARIA CGAI N.º 03 de 20 de Maio de 2024, com a seguinte redação:

"Art. 5º

IV - ALINE TEIXEIRA FALCÃO, matrícula nº 36.055.”

Parágrafo Único. A nomeação de que trata o caput entra em vigora com a publicação desta Portaria, com efeitos retroativos a 15 de julho de 2024.

Art. 3º Fica mantido o disposto nas portarias anteriores que estiver em consonância com este ato e revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia/MG, 10 de julho de 2025.

Marcos Paulo Alves Barbosa
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
URBANO

NOTIFICAÇÕES DE IMÓVEL IRREGULAR

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia, através da Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, vem por meio deste aviso, dar ciência ao responsável pelo imóvel discriminado na notificação em anexo, sobre a obrigatoriedade de regularização da(s) irregularidade(s) abaixo identificada(s).

De acordo com a Lei 1545/1992 (Código de Posturas do Município de Santa Luzia) - Lei 3615/2014 (Código de Edificações do Município de Santa Luzia – Decreto 4.295/2024).

Enquadrados nos seguintes artigos:

Art. 18 - Lei 1545/1992

É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio.

Art. 244 - Lei 1545/1992

O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.

Art. 10 - Lei 3615/2014

É obrigatório manter limpo, fechado, drenado e roçado lotes, conjunto de lotes ou terrenos lindeiros a logradouros públicos.

Art. 294 – Lei 1545/1992

Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado:

I – a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza;

II – a guardá-lo, fiscalizá-lo evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza.

Art. 252 – Lei 1545/1992

É proibida a obstrução de qualquer parte da via pública com material ou seu uso como canteiro de obras, salvo aquém do alinhamento do tapume.

Art. 50 e 51 - Lei 1545/1992

A implantação nos passeios públicos de trilhos ou defensas de proteção contra veículos depende de autorização da Prefeitura Municipal. (art. 50 – Lei 1545/1992)

O trilho deverá ser padronizado e instalado, respeitadas as normas de segurança, observando-se: (art. 51 – Lei 1545/1992)

I - altura uniforme de 1,0m (um metro);

II - não prejudicar arborização e iluminação pública;

III - não ocultar equipamentos de sinalização, placas de nomenclatura de logradouro e numeração de edificação;

IV - deixar livre, no mínimo, 2,20m (dois metros e vinte centímetros) entre o nível do passeio e o toldo.

Notificação	Notificado(a)	Inscrição Municipal do Imóvel	Irregularidades identificadas	Prazo para cumprimento
207/2025	Kleber Renato Carmo Costa E S/M	2.2.088.414.0041	Lei 1545/1992 Art. 244	30 dias
208/2025	Edvaldo Alves de Souza	1.2.067.218.0215	Lei 1545/1992 Art. 18,218 e 301	30 dias
210/2025	Alan Alves Ramos	1.2.067.219.0367	Lei 1545/1992 Art.244	30 dias
212/2025	Welyngton Cristovão Sacramento	1.3.030.202.0253	Lei1545/1992 Art.244	30 dias
211/2025	Cintia Francisca Souza soares	2.1.158.298.0460	Lei 1545/1992 Art.301	7 dias
209/2025	Ana Maria da Silva	1.2.067.219.0398	Lei 1545/1992 Art.244	30 dias

O não cumprimento dessas obrigatoriedades sujeita o infrator ao pagamento de MULTA conforme lei, além de outras sanções cabíveis.

Caso não seja o atual proprietário do imóvel ou o imóvel esteja edificado, é de extrema necessidade que sejam atualizados os dados cadastrais junto ao setor de tributos da Prefeitura Municipal e demais órgãos competentes, caso ainda não o tenha feito. Em caso de dúvidas, favor entrar em contato pelo o telefone 3641-5276 (Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas).

Santa Luzia, 11 de julho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA

Retificação da Publicação do Extrato do 3º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração 02/2024

O Presente instrumento tem por objetivo retificar o 3 ° Termo Aditivo do Termo de Colaboração 02/2024 publicado em 10 de julho de 2025, tendo em vista que o modificado não prejudicará o objeto da parceria e passa a ter a seguinte redação:

Onde se lê:" Asilo Cantinho da Paz, CNPJ 22.997.041/0001-37 e a Prefeitura Municipal de Santa Luzia"

Leia-se: "Asilo Cantinho da Paz CNPJ 00.774.789/0001-38 e a Prefeitura de Santa Luzia".

Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 3.315/2018, Art. 32-I.

Data da Assinatura: 10/07/2025

Subscritores: Letícia Luisa Braz Bragança (Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania), Matheus Ferreira Soares (Presidente do Conselho Municipal do Direito do Idoso) e Micheline Gonçalves de Souza (Presidente da OSC)

Resolução CMAS Nº 16/2025

“Dispõe sobre aprovação para recebimento de Emenda Federal com indicação para a entidade Instituto Por Elas.”

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia – MG - CMAS, no uso de suas atribuições, Lei Municipal nº 1.741/1994, que “Cria o conselho municipal de assistência social, institui o fundo de assistência social, autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.”, e em acato a deliberação ocorrida em 10 de julho de 2025, em modalidade online, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o recebimento da Emenda Parlamentar Federal no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) com indicação para a instituição INSTITUTO POR ELAS, CNPJ 42.533.313/0001-55, localizado à Praça Guilherme dos Santos, 02 – Frimisa/ Santa Luzia. À Saber:

Órgão: Ministério da Cidadania

Unidade Orçamentária: Fundo Nacional da Assistência Social – FNAS

Programação: 315780720250001

Funcional Programática: 082455131219G0031

Valor da Emenda: R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

Natureza GND – 3 Custeio

Serviço: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Art. 2º - A aprovação da indicação não condiciona o repasse do recurso financeiro para a instituição, considerando os critérios e exigências estabelecidos nas legislações que regem o regime de parcerias entre a Administração Pública e Organização da Sociedade Civil, submetendo – se também a normativa específica do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 11 de julho de 2025.

Matheus Ferreira Soares

Conselheiro Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG
(Gestão 2023/2025)

Resolução CMAS Nº 17/2025

“Dispõe sobre aprovação para recebimento de Emenda Federal com indicação para a entidade Comunidade Kolping de São Benedito.”

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia – MG - CMAS, no uso de suas atribuições, Lei Municipal nº 1.741/1994, que “Cria o conselho municipal de assistência social, institui o fundo de assistência social, autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.”, e em acato a deliberação ocorrida em 10 de julho de 2025, em modalidade online, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o recebimento da Emenda Parlamentar Federal no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) com indicação para a instituição COMUNIDADE KOLPING DE SÃO BENEDITO, CNPJ 16.885.931/0001-54, localizado à Rua Paraná, nº 175, bairro São Benedito, Santa Luzia - MG. À Saber:

Órgão: Ministério da Cidadania

Unidade Orçamentária: Fundo Nacional da Assistência Social – FNAS

Programação: 315780720250002

Funcional Programática: 082455131219G0031

Valor da Emenda: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

Natureza GND – 3 Custeio

Serviço: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Art. 2º - A aprovação da indicação não condiciona o repasse do recurso financeiro para a instituição, considerando os critérios e exigências estabelecidos nas legislações que regem o regime de parcerias entre a Administração Pública e Organização da Sociedade Civil, submetendo – se também a normativa específica do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 11 de julho de 2025.

Matheus Ferreira Soares

Conselheiro Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG
(Gestão 2023/2025)

Resolução CMAS Nº 18/2025

“Dispõe sobre o Regimento Interno da 14º Conferência Municipal de Assistência Social de Santa Luzia.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia – MG - CMAS, no uso de suas atribuições, Lei Municipal nº 1.741/1994, que “Cria o conselho municipal de assistência social, institui o fundo de assistência social, autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.”, e em acato a deliberação ocorrida em 10 de julho de 2025, em modalidade online, **RESOLVE**:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da 14º Conferência Municipal de Assistência Social de Santa Luzia, que acontecerá nos dias 14 e 15 de julho de 2025, das 9h à 12h. À Saber:

REGIMENTO INTERNO DA 14ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

DA REALIZAÇÃO, OBJETIVOS E TEMÁRIO

Art. 1º A 14ª Conferência Municipal da Assistência Social será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, realizar-se-á nos dias 14 e 15 de julho de 2025, no Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida.

Endereço: Rua Direita, número 367, no Centro Histórico de Santa Luzia, Minas Gerais, com o tema central **“20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência”**.

Art. 2º A Conferência Municipal da Assistência Social constitui-se em instância que tem por atribuição a avaliação da política da assistência social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único da Assistência Social–SUAS.

Art. 3º A Conferência Municipal de Assistência Social visa garantir que a política pública de assistência social seja efetiva, inclusiva e capaz de responder às necessidades da população, especialmente dos grupos em situação de vulnerabilidade e risco social.

Art. 4º A 14ª Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia terá como tema geral: “20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência”, acompanhando o tema da 14ª Conferência Nacional de Assistência Social, e seus eixos temáticos:

I – Eixo 1 – Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades;

– Eixo 2 – Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional;

III – Eixo 3 – Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no SUAS;

IV – Eixo 4 – Gestão Democrática, informação e comunicação transparente: fortalecendo a participação social no SUAS; e

V – Eixo 5 – Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º Para organização e desenvolvimento das atividades da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social do município de Santa Luzia, contar-se-á com uma Comissão Organizadora paritária, instituída pela Resolução CMAS nº 09/2025.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora conta também com suporte técnico, administrativo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, da Secretaria Executiva do CMAS e da organização institucional da associação sem fins lucrativos, Instituto Mosaico Sustentável, para propor, preparar e acompanhar a organização e o desenvolvimento das atividades do processo conferencial 2025, remetendo ao Plenário as matérias que exijam deliberação.

Art. 6º A 14ª Conferência Municipal será presidida pelo Presidente do CMAS e pelo diretor institucional do Instituto Mosaico Sustentável.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, o (a) Vice-Presidente do CMAS assumirá a Presidência.

Art. 7º A 14ª Conferência Municipal deverá ser realizada a partir das seguintes etapas:

I – Credenciamento;

– Palestra Magna versando sobre o tema e os eixos;

III – Grupos de Trabalho por Eixos;

IV – Plenária Final;

V - Moções

Art. 8º Antecedendo a 14ª Conferência Municipal de Assistência Social, serão realizadas pré-conferências descentralizadas visando a preparação e mobilização dos participantes, abordando sobre o funcionamento da Conferência, apresentando os eixos temáticos e inspirando debates sobre as demandas acerca da Política de Assistência Social, da seguinte forma:

I – 02 de julho de 2025 às 15h na Associação de Proteção à Infância e de Assistência Social de Sta. Luzia (Instituto São Jerônimo) localizado a Rua Floriano Peixoto, 409 - Centro/Santa Luzia

II - 04 de julho de 2025 às 14h30min no Instituto Comunitário Seara de Luz localizado na R. Dr. Plínio de Morães, 40 - Asteca/Santa Luzia

III - 10 de Julho de 2025 às 08h40min no CRAS Bom Destino localizado na Rua Ipês brancos, 36 - Bom Destino/Santa Luzia

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES

Art. 9º Poderão se inscrever como participantes da 14ª Conferência Municipal todos os atores envolvidos na Política de Assistência Social subdivididos nas seguintes categorias:

I – Com direito a voz e voto:

150 (cento e cinquenta) sendo representantes governamentais, indicados pelos Secretários(as) das pastas às quais representam, devidamente credenciados; representantes da sociedade civil; Usuários e organizações de usuários do SUAS; Trabalhadores do SUAS; representantes das Universidades, Poder Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar, Conselhos de Políticas Públicas e de Direitos, pessoas com deficiência e outros.

Art. 10. Deverá ser garantido o preenchimento de 30% de vagas para delegados municipais cotistas, referente ao total de participantes na 14ª Conferência Municipal de Assistência Social, de acordo com o tipo e quantidade de vagas a ele designada.

Parágrafo único. As vagas cotistas deverão ser preenchidas por pessoas representativas das seguintes categorias:

I – Pessoas negras;

– Pessoas transexuais;

– Pessoas com deficiência;

IV – Pessoas idosas (60 anos ou mais);

V – Pessoas jovens (18 a 24 anos);

VI – Pessoas indígenas; e

VII – Pessoas migrantes.

CAPÍTULO IV
DO CREDENCIAMENTO

Art. 11. O credenciamento dos(as) participantes da 14ª Conferência Municipal será efetuado no dia 14 de julho de 2025 das 8h00 às 9h00 e tem como objetivo identificar os participantes e a condição de participação, sendo anteriormente já credenciados pelo preenchimento prévio do formulário de inscrição disponibilizado pelos sítios oficiais e canais de comunicação da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG.

Art. 12. As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

Art. 13. Os participantes deverão realizar inscrição prévia para a Conferência, através do formulário eletrônico, disponível em <https://docs.google.com/forms/d/1i97U9vjN9XtHTLKVAGPHLsr-GFxzyNBW4dcgfu1NJD8g/edit>, até o dia 10 de julho de 2025, podendo ser prorrogado.

CAPÍTULO V
DA PALESTRA

Art. 14. A Palestra tem por finalidade promover o nivelamento do conhecimento, inspirar debates e alinhar a compreensão sobre o tema central da conferência e dos 5 (cinco) eixos temáticos.

Art. 15. Deverá um(a) Relator(a) ficar responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do(s) expositor(es) sobre o tema.

Art. 16. As perguntas dos(as) participantes poderão ser apresentadas por escrito à Mesa para esclarecimento após a palestra.

CAPÍTULO VI
DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO

Art. 17. Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 05 (cinco) Eixos da Conferência, garantindo o aprofundamento sobre os eixos e a construção coletiva de propostas para a política de assistência social.

Art. 18. Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 01 (um) Grupo de Trabalho.

Art. 19. Cada Grupo de Trabalho deve construir no mínimo 3 propostas de deliberação para o respectivo eixo debatido, devendo contemplar os três níveis federativos, sendo:

I – No mínimo 01 (uma) proposta de deliberação para o próprio município;

– No mínimo 01 (uma) proposta de deliberação para o estado; e

III – No mínimo 01 (uma) proposta de deliberação para a União.

Art. 20. As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a devida identificação do nível federativo ao qual se destinam (União, Estado ou Município).

Parágrafo único. No registro das propostas, a redação deve ser objetiva e concisa, preferencialmente, ser iniciada com verbos no infinitivo (realizar, implementar, garantir, criar, fortalecer, ampliar, desenvolver etc.), com no máximo 300 caracteres com espaço.

CAPÍTULO VII
DA PLENÁRIA FINAL

Art. 21. A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação, por meio da qual se consolidarão as prioridades para a Política de Assistência Social.

Art. 22. As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho, considerando os 05 (cinco) Eixos da Conferência.

Art. 23. As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho para o estado e para a união serão apreciadas e votadas pelos delegados, visando à definição das deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

Parágrafo único. Serão consideradas aprovadas as deliberações que obtiverem a maioria simples dos votos favoráveis.

Art. 24. É facultado aos delegados o pedido de destaque nas propostas apresentadas, a fim de manifestar discordância ou sugerir melhoria no texto, podendo solicitar destaque para supressão, adição ou modificação do texto da proposta original.

Parágrafo único. Os destaques serão submetidos a votação da plenária e, se aprovados, integrarão a redação final da proposta.

Art. 25. A Plenária Final das Conferências Municipais deve resultar em um conjunto de no máximo:

I – 10 (dez) deliberações para o próprio município.

– 5 (cinco) deliberações para o Estado.

III – 5 (cinco) deliberações para a União.

Art. 26. O produto da Conferência Municipal será encaminhado para o Conselho Estadual em instrumento próprio.

CAPÍTULO VIII
DA ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS)

Art. 27. Considerando o Porte da cidade de Santa Luzia, ou seja, Porte Grande, na Plenária Final serão eleitos (as) 12 delegados/delegadas: 6 representantes governamentais 2 representantes dos usuários e usuárias; 2 representantes dos trabalhadores e trabalhadoras; 2 representantes das entidades e organizações de assistência social para participar das Pré - Conferências Estadual de Assistência Social.

1º. A paridade entre governo e sociedade civil não poderá ser desrespeitada e deverá ser preservada a proporcionalidade na distribuição das vagas para os segmentos da sociedade civil.

2º. As vagas destinadas ao município de Santa Luzia/MG devem ser preenchidas por 30% de pessoas representativas das seguintes categorias:

I – Pessoas negras;

II – Pessoas transexuais;

III – Pessoas com deficiência;

IV – Pessoas idosas (60 anos ou mais);

V – Pessoas jovens (18 a 24 anos);

VI – Pessoas indígenas; e **VII** – Pessoas migrantes.

3º. O credenciamento dos candidatos a Delegados para Conferência Estadual de Assistência Social será realizado no dia da Conferência Municipal.

4º. Será eleito(a) 01 (um) suplente de cada segmento, para substituição do titular, na impossibilidade deste comparecer à Conferência Estadual.

Art. 28. As Pré-Conferências Regionais são realizadas a partir de 21 de julho de 2025, em locais e datas a serem informadas posteriormente, definidos a partir da distribuição territorial das Diretorias Regionais de Desenvolvimento Social da Sedese.

CAPÍTULO IX
DAS MOÇÕES

Art. 29. As moções deverão ser apresentadas à Plenária pelos coordenadores dos Eixos ou por qualquer participante da Conferência para votação.

Parágrafo Único. As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art. 30. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria simples dos votos dos participantes.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Parágrafo único. Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art. 33. Será divulgado, pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o

número de delegados da Conferência Municipal de Assistência Social, incluindo todos os participantes.

Art. 34. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 11 de julho de 2025.

Matheus Ferreira Soares

Conselheiro Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG

(Gestão 2023/2025)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2024 – SMED

Participantes: Município de Santa Luzia/MG e Instituto Social Prosperar – CNPJ nº 07.261.585/0001-42.

Objeto: Readequação do plano de trabalho com redução de 5 auxiliares de serviços gerais, acréscimo de 1 monitor de transporte, 4 instrutores de ensino e atualização de rubrica para EPIs.

Valor: Sem alteração do valor pactuado.

Fundamento legal: Art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014 e arts. 32, II, e 32-1, II, “b”, do Decreto Municipal nº 3.315/2018.

Data da assinatura: 09/07/2025.

GABINETE

MENSAGEM Nº 033/2025

Santa Luzia, 11 de julho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência, com cordiais cumprimentos, para comunicar que, com base no § 1º do art. 53 e no inciso IV do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, decidi opor VETO integral à Proposição de lei nº 070/2025, de autoria do Vereador, Junin do Lau, dispõe sobre o fornecimento de protetor auricular para crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, no Município de Santa Luzia.

Verificados os pressupostos essenciais para as razões que adiante se apresentam, temos o conflito ensejador da oposição por motivação de inconstitucionalidade nos termos e fundamentos apresentados a seguir:

Razões do Veto:

I - DA INCONSTITUCIONALIDADE EM RAZÃO DO DISPÊNDIO NÃO PREVISTO

A Constituição da República (art. 30, I e II) assegura aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Não obstante a pertinência temática, a proposição legislativa revela vício formal, por adentrar campo reservado à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. A matéria implica Substituição ou Compras de equipamentos, com impactos financeiros e organizacionais, o que, à luz do art. 61, §1º, II, “e” da Constituição Federal de 1988 e do art. 112, II da Lei Orgânica Municipal, extrapola a competência do Poder Legislativo para deflagrar o processo legislativo.

II – AUSÊNCIA DE ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTAL - FINANCEIRO

A Proposição de Lei nº 070/2025 também contempla os requisitos mínimos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), notadamente os arts 15 a 17, que condicionam a criação ou ampliação de despesas obrigatórias à apresentação de:

•Estimativa de impacto orçamentário-financeiro para os exercícios envolvidos;

A ausência desses elementos compromete a legalidade do projeto e afronta diretamente os princípios da responsabilidade fiscal, do planejamento e da eficiência administrativa (art. 37, caput, da CF/88). O direcionamento de verba pública para construção, reforma ou melhoramento de imóvel em propriedade particular, a qualquer título, corresponde, nos termos do art. 1.255 do Código Civil Brasileiro, a facilitar a indevida incorporação ao patrimônio particular de bem ou verbas provenientes do tesouro público, o que pode ser classificado como ato de improbidade administrativa que gera prejuízo ao erário, nos termos do inciso I do art. 10 da Lei nº 8.429, de 1992, Lei de Improbidade Administrativa.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a proposta se mostra inconstitucional pelo consequente impacto financeiro-orçamentário, haja vista que o Poder Legislativo impõe uma obrigação que ocasiona gastos para o Município, trazendo dispêndios irregulares ao erário, conclui-se que a Proposição de Lei nº 070/2025, embora pautada por objetivo meritório e sensível à realidade social local, padece de vício formal de iniciativa, além de descumprir requisitos legais indispensáveis à responsabilidade fiscal e à legalidade do processo legislativo.

À primeira vista, a proposta soa meritória estimular hábitos saudáveis entre os alunos, mas, sob exame jurídico-administrativo,

Portanto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a opor veto total à Proposição nº 070/2025, devolvendo-a, em obediência ao § 4º do art. 53 da Lei Orgânica Municipal, ao necessário reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Santa Luzia/MG, 11 julho de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

MENSAGEM Nº 034/2025

Santa Luzia, 11 de julho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência, com cordiais cumprimentos, para comunicar que, O Chefe do Poder Executivo Municipal vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência e dos demais integrantes desta Egrégia Câmara Municipal, comunicar e justificar o veto integral à Proposição de Lei nº 075/2025, de autoria do Vereador Bruno Figueiredo, que “Dispõe sobre a criação do Banco Municipal de Óculos no âmbito do Município de Santa Luzia e dá outras providências”.

Verificados os pressupostos essenciais para as razões que adiante se apresentam, temos o conflito ensejador da oposição por motivação de inconstitucionalidade nos termos e fundamentos apresentados a seguir:

Razões do Veto:

I - DA INCONSTITUCIONALIDADE EM RAZÃO DO DISPÊNDIO NÃO PREVISTO

A Constituição da República (art. 30, I e II) assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Não obstante a pertinência temática, a proposição legislativa revela vício formal, por adentrar campo reservado à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. A matéria implica “criação e gestão pelo Município de um banco de óculos”, o que acarretará em dispêndio financeiro do Executivo bem como em definir atribuições para servidores públicos municipais, com impactos financeiros e organizacionais, o que, dos art. 16, XXII e XXIII, do art. 18, II e do art. 50, III da Lei Orgânica Municipal, extrapola a competência do Poder Legislativo para deflagrar o processo legislativo.

II – AUSÊNCIA DE ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTAL - FINANCEIRO

A Proposição de Lei nº 075/2025 tampouco contempla os requisitos mínimos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), notadamente os artigos 15 a 17, que condicionam a criação ou ampliação de despesas obrigatórias à apresentação de:

•Estimativa de impacto orçamentário-financeiro para os exercícios envolvidos;

A ausência desses elementos compromete a legalidade do projeto e afronta diretamente os princípios da responsabilidade fiscal, do planejamento e da eficiência administrativa (art. 37, caput, da CF/88), ao não prever qual seria o impacto nas contas públicas para a criação, manutenção e gestão do banco de óculos no Município.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a proposta se mostra inconstitucional pelo consequente impacto financeiro-orçamentário, haja vista que o Poder Legislativo impõe uma obrigação que ocasionará gastos para o Município, trazendo dispêndios irregulares e não previstos ao erário, conclui-se que a Proposição de Lei nº 075/2025, embora pautada por objetivo meritório e sensível à realidade social local, padece de vício formal de iniciativa, além de descumprir requisitos legais indispensáveis à responsabilidade fiscal e à legalidade do processo legislativo.

Portanto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a opor veto integral à Proposição nº 075/2025, devolvendo-a, em obediência ao § 4º do art. 53 da Lei Orgânica Municipal, ao necessário reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Santa Luzia/MG, 11 julho de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

MENSAGEM Nº 035/2025

Santa Luzia, 11 de julho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência, com cordiais cumprimentos, para comunicar que, O Chefe do Poder Executivo Municipal vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência e dos demais integrantes desta Egrégia Câmara Municipal, comunicar e justificar o veto integral à Proposição de Lei nº 077/2025, de autoria do Vereador Fernando de Ariston, que “Institui o “Cartão Material Escolar – CME”, destinado à aquisição de material escolar, através de cartão magnético, para estudantes da Rede Municipal de Ensino, do Município de Santa Luzia e dá outras providências”.

Verificados os pressupostos essenciais para as razões que adiante se apresentam, temos o conflito ensejador da oposição por motivação de inconstitucionalidade nos termos e fundamentos apresentados a seguir:

Razões do Veto:

I - DA INCONSTITUCIONALIDADE EM RAZÃO DO DISPÊNDIO NÃO PREVISTO

A Constituição da República (art. 30, I e II) assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Não obstante a pertinência temática, a proposição legislativa revela vício formal, por adentrar campo reservado à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. A matéria que “institui o cartão de material escolar”, o que acarretará em dispêndio financeiro do Executivo, e afronta ao princípio administrativo da economicidade por não respeitar a obrigação legal de efetuar aquisições por meio da Lei de Licitações Públicas, ocasionando impactos financeiros e organizacionais, o que, dos art. 16, XXII e XXIII, do art. 18, II e do art. 50, III da Lei Orgânica Municipal, extrapola a competência do Poder Legislativo para deflagrar o processo legislativo, em dissonância ao disposto no art. 61, § 1º, II da CRFB/88..

Ademais, é matéria pacificada no STF que compete exclusivamente ao Chefe do Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre organização e funcionamento da Administração, e que o desrespeito a esta reserva fere a independência e separação dos poderes, nos termos da ADI 2840 / ES, in verbis:

“...É firme nesta Corte o entendimento de que compete exclusivamente ao Chefe do Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre remuneração de pessoal, organização e funcionamento da Administração. O desrespeito a esta reserva, de observância obrigatória pelos Estados-membros por encerrar corolário ao princípio da independência dos Poderes, viola o art. 61, § 1º, II, a e e da Constituição Federal.” (grifo nosso)

O vício de iniciativa da proposição, ainda que meritória pelo tema abordado, constata-se a ocorrência de inconstitucionalidade acerca da matéria tratada.

II – AUSÊNCIA DE ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTAL - FINANCEIRO

A Proposição de Lei nº 077/2025 tampouco contempla os requisitos mínimos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), notadamente os artigos 15 a 17, que condicionam a criação ou ampliação de despesas obrigatórias à apresentação de:

- previsão de origem dos recursos;
- demonstração de que há previsão orçamentária para o atendimento da nova despesa;
- menção da fonte específica para custeio das despesas.

A ausência desses elementos compromete a legalidade do projeto e afronta diretamente os princípios da responsabilidade fiscal, do planejamento e da eficiência administrativa (art. 37, caput, da CF/88), ao não prever qual seria o impacto nas contas públicas para a instituição, manutenção e recarga de Cartão Material Escolar – CME, para aquisição de materiais escolares pelos pais e responsáveis de alunos da rede pública de ensino municipal.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a proposta se mostra inconstitucional pelo consequente impacto financeiro-orçamentário, haja vista que o Poder Legislativo impõe uma obrigação que ocasionará gastos para o Município, trazendo dispêndios irregulares e não previstos ao erário, conclui-se que a Proposição de Lei nº 077/2025, embora pautada por objetivo meritório e sensível à realidade social local, padece de vício formal de iniciativa, além de descumprir requisitos legais indispensáveis à responsabilidade fiscal e à legalidade do processo legislativo.

Portanto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a opor veto integral à Proposição nº 077/2025, devolvendo-a, em obediência ao § 4º do art. 53 da Lei Orgânica Municipal, ao necessário reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Santa Luzia/MG, 11 julho de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.846, DE 11 DE JULHO DE 2025

Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 4.724, de 29 de maio de 2024, que “Institui os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, bem como dispõe acerca da criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA e da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Santa Luzia - MG”.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o seguinte art. 6º-A à Lei nº 4.724, de 29 de maio de 2024:

“Art. 6º-A. Compete ao COMSEA convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir, mediante regulamento próprio, seus parâmetros de composição, organização e funcionamento.”

Art. 2º O § 6º do art. 7º da Lei nº 4.724, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º
.....

§ 6º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução consecutiva.

.....”

Art. 3º Fica acrescido o seguinte Capítulo III-A à Lei nº 4.724, de 2024:

“CAPÍTULO III-A

DO FUNDO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE SANTA LUZIA/MG

Art. 20-A. O Fundo de Segurança Alimentar e Nutricional – FUSAN, de função programática, com o objetivo de custear programas e ações de Segurança Alimentar e Nutricional, será implementado por meio de regulamento próprio.

Parágrafo único. Constituem-se recursos do Fundo de Segurança Alimentar e Nutricional:

I - recursos advindos de convênios, de doações, de qualquer natureza, de pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;

II - auxílios e contribuições que lhe forem destinados;

III - recursos provenientes de operações de crédito internas ou externas de que o Município seja mutuário; e

IV - recursos provenientes de outras fontes.

Art. 20-B. O acompanhamento e a participação social no Fundo de Segurança Alimentar e Nutricional se dará no âmbito do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional conforme dispuser o regulamento.

Art. 20-C. São administradores do Fundo de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme regulamento:

I - o gestor;

II - o agente executor;

III - o agente financeiro; e

IV - o grupo coordenado.

Art. 20-D. Os recursos do Fundo de Segurança Alimentar e Nutricional serão aplicados prioritariamente em programas e ações que tenham as seguintes finalidades:

I - enfrentar as situações de pobreza e desigualdade;

II - promover a proteção social por meio de serviços e benefícios socioassistenciais no âmbito da política de assistência social;

III - reforçar a renda das famílias;

IV - assegurar o direito à alimentação adequada;

V - melhorar o padrão de vida e as condições de habitação, saneamento básico e acesso à água;

VI - gerar novas oportunidades de trabalho e emprego;

VII - promover a formação profissional; e

VIII - estruturar os equipamentos de segurança alimentar situados no Município.

Parágrafo único. Os programas e ações que receberem recursos do Fundo de Segurança Alimentar e Nutricional terão como beneficiários, preferencialmente, famílias cuja renda per capita não alcance o valor definidor da situação de pobreza e pessoas naturais em situação de pobreza ou extrema pobreza.”

Art. 4º Fica acrescido o seguinte parágrafo único ao art. 21 da Lei nº 4.724, de 2024:

“Art. 21.

Parágrafo único. O Município de Santa Luzia poderá celebrar convênios com órgãos e entidades

públicas e privadas, que tenham por objeto colaboração técnica e financeira para a consecução das finalidades estabelecidas nesta Lei.”

Art. 5º Fica revogado o inciso II do § 2º do art. 7º da Lei nº 4.724, de 2024.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia/MG, 11 julho de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º ADITIVO CT Nº 114/2022 – Pregão Eletrônico Nº 050/2022. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses e aplicação de reajuste (IPCA). Contratada: RAD SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E COMÉRCIO LTDA. Valor: R\$ 5.389,70. Vigência: 13/07/2025 a 12/07/2026. Disponível em <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/>.

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos, nesta municipalidade. O Secretário Municipal de Obras, Haroldo Antônio Carlos Martins Vieira Dias, ADJUDICA e HOMOLOGA na data de 11/07/2025 o objeto para empresa RIO NOVO SOLUÇÕES URBANAS LTDA CNPJ: 12.471.342/0001-79, pelo valor global de R\$ 9.410.996,92.

PORTARIA Nº 26.041, 11 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre o Calendário Folha de Pagamento 2025 e prazos para **implantação/cadastro de novos servidores.**”

O Secretário Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 24 da Lei Complementar nº 4.570/2023, e

CONSIDERANDO o registro formal via sistema SEI Processo Interno nº 25.7.000000368-2 sobre os impactos contábeis e nos sistemas de regulação SICOM/TCE e eSocial;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de organização dos lançamentos no sistema de Folha de Pagamento deste Município;

RESOLVE:

Art. 1º **Estabelecer o Calendário da Folha de Pagamento para os lançamentos operacionais pela** Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas por meio da Gerência de Gestão de Pessoas:

Calendário Folha de Pagamento 2025	
Mês	Período Folha Aberta
julho	05/07/2025 a 24/07/2025
agosto	05/08/2025 a 25/08/2025
setembro	05/09/2025 a 24/09/2025
outubro	05/10/2025 a 24/10/2025
novembro	05/11/2025 a 24/11/2025
dezembro	Conforme Deliberação do Executivo

Art. 2º - **Estabelecer o prazo até o dia 18 de cada mês para envio de documentação para admissão de servidores, seja para vínculo de contrato administrativo temporário, efetivo ou comissionado. Se a data cair em final de semana ou feriado, fica estabelecido o último dia útil antes do dia 18 de cada mês.**

Art. 3º **As situações emergenciais que necessitem de admissão de servidor em data posterior ao dia 18, serão tratadas como excepcionalidade. O Secretário da pasta demandante deverá solicitar autorização prévia aos gabinetes da** Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas e **Secretaria** Municipal de Planejamento e Orçamento, com a devida

justificativa legal. Somente após a autorização das duas secretarias, poderão ser **realizadas as convocações/publicações dos candidatos.**

Art. 4º A Gerência de Gestão de Pessoas realizará o envio da integração contábil à Secretaria Municipal de Finanças até 03(três) dias úteis antes do pagamento.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 11 de julho de 2025.

Adriano Roberto Paulino e Silva

Secretário Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas

ATO DE NOMEAÇÃO E POSSE – CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO EFETIVO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG EDITAL Nº 01/2022

O Prefeito Municipal de Santa Luzia/MG, Sr. Paulo Henrique Paulino e Silva, no uso de suas atribuições legais, após apreciação do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, realizado em conformidade com a legislação municipal vigente, bem como com o Edital nº 01/2022, homologado em 01/07/2025, resolve **NOMEAR** e convida para **POSSE IMEDIATA**, os candidatos relacionados abaixo:

IMPORTANTE: Os candidatos deverão comparecer à Prefeitura Municipal de Santa Luzia, na Gerência de Recursos Humanos, situada na Av. VIII, 50 - Carreira Comprida, em Santa Luzia, dentro do prazo legal a contar da publicação deste Edital, para a entrega da documentação conforme previsto no Edital nº 01/2022.

Santa Luzia, 11 de julho de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA

Prefeito do Município de Santa Luzia/MG

GUARDA CIVIL MUNICIPAL I – MASCULINO

CLAS.	ID	NOME
67º	5009962	THIAGO MAGNO COSTA DA SILVA
68º	5013169	MATHEUS FELIPE DA SILVA SOARES
69º	5009907	RAFAEL ELLER BORGES DE MATOS
70º	5008895	WARLEN SILVA DE OLIVEIRA

GUARDA CIVIL MUNICIPAL I – FEMININO

CLAS.	ID	NOME
19º	5007054	MONIQUE SILVA PEREIRA
20º	5015712	LILIAN ALVES TEIXEIRA
21º	5012103	NUBIA CARLA MACEDO DE SANTANA
22º	5014010	LETICE FERREIRA DOS REIS
23º	5008601	LUDIMILA DE JESUS SALES NOGUEIRA
24º	5015880	KAMILA FREITAS VILLELA ANDRÉ OLIVEIRA
25º	5009993	MARIANA MAGALHAES GOULART
26º	5024300	KARINA FERREIRA DE OLIVEIRA
27º	5018400	MÁRCIA JULIANA BRASIL DE FIGUEIREDO
28º	5023475	BÁRBARA SARAH SOUZA RAMOS
29º	5007887	NAYARA SANTOS LEITE
30º	5017369	IULI COUTINHO PIMENTEL